



**CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS -
UNISINOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei Complementar nº 12.249 de 11 de junho de 2010, com endereço na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, doravante denominado **CRCSC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, Brasileiro, Casado, Contador, portador da carteira de identidade nº 1/R-2.301.763, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.338.639-72, e de outro, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, com sede na Av. Unisinos, nº 950, em São Leopoldo, RS, Cep: 93022-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.959.006/0008-85, doravante denominada Instituição de Ensino Superior - IES, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Marcelo Fernandes de Aquino, firmam o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, de descontos sobre o valor das mensalidades relativas aos cursos ministrados aos profissionais contábeis com registro ativo e em situação regular.

Parágrafo Único: A contratação e consequente utilização de pessoal pela **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o CRC/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO

2.1. O atendimento aos beneficiários citados na cláusula primeira será feito através de condições especiais: descontos de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) para matrículas e mensalidades nos cursos de Graduação e para matrículas novas em Master Business Administration - MBA's, Especialização, Cursos Superiores de Complementação de Estudos, Línguas, Intensivos e Informática para os associados, funcionários e estagiários do CRC/SC a partir da assinatura do presente termo.

2.2. O desconto previsto na cláusula 2.1. O desconto supramencionado não será cumulativo com outros descontos concedidos pela **UNISINOS** face à condição pessoal, com exceção do desconto família (p. ex.: aluno egresso/formado na **UNISINOS**) e/ou profissional (p. ex.: grupos de funcionários e estagiários da **EMPRESA PARCEIRA** matriculados em um mesmo curso), dos efetivos beneficiários dos descontos prevalecendo o desconto previsto neste documento, conforme disposto na Resolução 08/2009 da Universidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 - E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



CRCSC



2.3. O desconto concedido aos cursos de Graduação (inclusive EAD) será proporcional aos créditos que o aluno cursar no semestre: aos alunos que cursarem até 12 (doze) créditos será concedido desconto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento); aos alunos que cursarem mais de 12 (doze) créditos será concedido desconto de 10% (dez por cento). Para os cursos em formato intensivo o desconto será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). Para os cursos de Master Business Administration - MBA's, Especialização, Superiores de Complementação de Estudos, de Línguas e de Informática será concedido desconto de 10% (dez por cento) a partir da segunda parcela, devendo o aluno efetuar o pagamento integral da primeira parcela.

2.4. O CRC/SC não será responsável pela qualidade e escolha dos professores e contratos, bem como de outras prestações de serviços da UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. Para habilitação à redução, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CRC/SC, mediante apresentação:

a) Carteira do CRCSC e Certidão de Regularidade

3.2. O aluno que entregar a cópia da carteira do CRC/SC e a certidão de regularidade diretamente nos canais de atendimento, só terá direito ao desconto a partir do mês subsequente ao da entrega da declaração obedecendo às datas pré-estabelecidas e que se encontram disponíveis no site da **UNISINOS**, não incidindo desconto retroativo, sendo concedido o benefício somente no mês posterior ao da informação do vínculo por parte do **CRC-SC**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CRCSC**:

4.1.1. Divulgar o presente Convênio através do seu sítio, pelo endereço eletrônico www.crcsc.org.br.

4.2. Compete à UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS:

4.2.1. Cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Convênio, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado, desde que cumprido o item 3.2 do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br





utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCSC** e à **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O **CRC/SC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário à **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

7.1. O desconto concedido através do convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRC/SC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior.

7.1.1. No caso mencionado na letra “c”, a parcela paga com atraso não terá direito ao desconto; ou, caso ocorra inadimplência por parte do aluno, em 2 (duas) parcelas, o desconto referido será cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já inscritos nos cursos.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crpsc@crpsc.org.br
www.crpsc.org.br





CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio terá vigência 12 meses, a partir da assinatura do presente instrumento, devendo ser respeitado o término do período letivo para cessação do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, ³⁰ de setembro de 2013.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
ADILSON CORDEIRO
PRESIDENTE


Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Pe. Marcelo Fernandes de Aquino
Reitor

MARCELO DE AQUINO
Reitor

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br

